

CRIA CARGO DE MONITOR DE ENSINO
PARA ESCOLAS RURAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍ-
PIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Monitor de ' Ensino para ministrar aulas nas unidades escolares no interior do Muni-
cípio.

I - Ao Monitor de Ensino se aplicará, no que couber, as obrigações e vantagens asseguradas aos professores, pe-
lo Estatuto do Magistério, Lei nº 199/90.

II - O ingresso no cargo de Monitor de Ensi-
no será através de concurso público, na forma da legislação vigente, a
tendidas, além de outras exigências do Estatuto do Magistério, ter o
candidato concluído a 4ª (quarta) série do 1º (Primeiro) Grau.

III - O Monitor de Ensino quando concluir a
8ª (oitava) série do 1º Grau, ingressará, independente de Concurso, no
cargo de Professor Leigo, Classe Única, obedecido o limite de vagas '
existentes.

Art. 2º - Será acrescido nos artigos 9º e 10º,
do Estatuto do Magistério, o Cargo de Monitor de Ensino e a exigência
para a habilitação.

Art. 3º - Poderão ingressar, imediatamente, no
Cargo de Monitor de Ensino, os candidatos aprovados no Concurso Nº 01/
91, na mesma ordem de classificação, para o cargo de Professor, Classe
Única, que não tenham ou não venham comprovar, nos prazos determinados

a escolaridade exigida para o cargo.

Art. 4º - Ficam criadas 30 (trinta) vagas de Monitor de Ensino, com carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas, a ser determinada conforme a necessidade da unidade escolar em que venha a ser lotado.

Art. 5º - Vencimento Básico do cargo de Monitor de Ensino, será sempre de 95% (noventa e cinco por cento) do Vencimento do Professor Classe Única.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO
OESTE - RO., EM 10 DE JUNHO DE 1.991.


Nilton Carlos de Souza
PREFEITO MUNICIPAL